



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Ofício-Circular nº 03 /2017/PROGEP

Fortaleza, 26 de abril de 2017.

Aos gestores de unidades e de subunidades acadêmicas e administrativas

Assunto: Titulação para fins de recebimento de RT e Incentivo à qualificação.

Caro(a)s Servidor(a)s,

Objetivando informar o que foi recentemente determinado pelo **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG** (Ofício Circular nº 818/2016-MP) e pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC** (Ofício Circular nº 3/2017/GAB/SAA/SAA-MEC), através dos instrumentos ora anexados, vimos informar que:

- a) somente serão aceitos para fins de inscrição em certames a comprovação da titulação de candidatos por meio do diploma que comprove a referida titulação, não sendo mais aceitas atas ou certidões;
- b) a nomeação e posse de novos servidores também só se dará mediante a comprovação de titulação por meio do respectivo diploma;
- c) não será paga retribuição de titulação ou incentivo à qualificação ao servidor que não comprove, através de diploma, a referida titulação.

Solicita-se que seja dada ampla divulgação desta matéria entre os servidores e candidatos para que façam as devidas comprovações.

Atenciosamente,


MARILENE FEITOSA SOARES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

05210.006160/2016-86



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público

Esplanada dos Ministérios Bloco C, 7º andar

70.046-900 - Brasília - DF

Fone: 55 (61) 2020-1003

Ofício Circular nº 818/2016-MP

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2016.

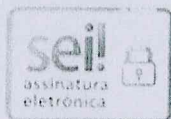
Aos Senhores Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação - RT.

1. Comunico aos órgãos e entidades que efetuam o pagamento de Retribuição por Titulação - RT sobre a obrigação de exigirem a apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para seu pagamento, em cumprimento aos arts. 17 e 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.
2. Acerca da matéria, registre-se que o Tribunal de Contas da União - TCU exarou o Acórdão nº 11374/2016-TCU-2ª Câmara (Processo TC 009.095/2015-2), tratando especificamente sobre a referida obrigação em seu item 9.2, razão pela qual recomendo a leitura na íntegra do Acórdão, disponível no sítio virtual daquela Corte de Contas.
3. Por fim, oriento que verifiquem se os pagamentos de retribuição por titulação estão de acordo com a legislação de regência sobre o assunto e o entendimento daquele Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, Secretário de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, em 09/12/2016, às 13:39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7054 e Fax: 2022-7008 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 3/2017/GAB/SAA/SAA-MEC

Brasília, 07 de abril de 2017.

Aos(Às) Senhores(as)

Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições Federais de Ensino

Assunto: **Revogação do Ofício-Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA.**

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.013828/2017-80.

Senhores(as) Dirigentes,

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão encaminhou a este Ministério da Educação o Ofício-Circular nº 818/2016-MP, informando da exigência de apresentação do diploma de conclusão de curso como requisito para a nomeação em cargo, bem como da necessidade de confirmação quanto ao cumprimento de tal premissa para a realização dos pagamentos de Retribuição por Titulação.

Diante disso, comunico que fica revogado o Ofício-Circular nº 8/2014-MEC/SE/SAA, de 22 de setembro de 2014, devendo as Instituições observarem o disposto no Ofício-Circular nº 818/2016-MP e no Acórdão nº 11.374/2016 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,

JOSEMIR MARTINS DA SILVA
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Anexos:

- I – Acórdão nº 11.374/2016-TCU-2ª Câmara (0618954); e
- II – Ofício-Circular nº 818/2016-MP (0618952).



Documento assinado eletronicamente por **Josemir Martins da Silva, Subsecretário(a)**, em 07/04/2017, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0626606** e o código CRC **0FC3C11C**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.013828/2017-80

SEI nº 0626606